

Promotoria de Justiça de Bonito

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.321/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) nº 1685502- SSP/PA e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 301.304.252-49 , residente e domiciliado neste Município, à doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

- a) considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o *caput* do art.127 da Constituição Federal Brasileira;
- b) considerando a determinação constitucional de obrigatoriedade da Administração Pública e Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedeçam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput* da Carta Magna);
- c) considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

d) Considerando que as nomeações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, baseado no vínculo de confiança entre a autoridade que nomeia e as atribuições a serem desempenhadas pelo comissionado;

e) considerando que não se admite a nomeação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento por intermédio do concurso público;

f) considerando que os cargos atualmente existentes no município de Bonito, nas mais diversas Secretarias são de natureza permanente, sendo imprescindível a realização do concurso público para adequar as normas constitucionais e, conseqüentemente, adequar o município ao modelo constitucional;

g) considerando a Municipalização do Trânsito, meta do Plano Geral de Atuação da Promotoria de Justiça de Bonito, que necessita da nomeação de agentes de trânsito concursados;

d) considerando a expressa demonstração de interessado COMPROMISSÁRIO, o qual, independentemente do reconhecimento de qualquer irregularidade ocorrida, firma o presente para servir de regramento nas relações jurídicas futuras, nos termos abaixo ajustados;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, denominado TERMO, com fundamento no art.5º, §6º da Lei 7.347, de 24.06.1985, alterado pelo art.113, §6º da Lei 8.078, de 11.09.1990, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de natureza protetiva do patrimônio público, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O compromissário se compromete, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, a contar da celebração deste TAC, a apresentar a quantidade de cargos vagos e de cargos/funções ocupados por temporários em todas as Secretarias e órgãos municipais

CLÁUSULA SEGUNDA:

O compromissário se compromete, **no prazo improrrogável de 09 (nove) meses**, a partir da celebração do presente, a realizar os seguintes atos:

- 1) realizar concurso público para cargos vagos e cargos/funções ocupados por temporários, provendo, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos cargos ocupados por temporários com servidores efetivos, em todas as Secretarias e órgãos municipais, inclusive para o cargo de agente municipal de trânsito e de procurador municipal;
- 2) nomear e empossar os aprovados, observando a ordem de classificação, no prazo de até cinco meses após o prazo constante do *caput*, salvo para aqueles em que houver impedimento em decorrência de disputa judicial referente ao concurso;
- 3) distratar todos os temporários ocupantes de cargos/funções municipais, a medida em que os servidores efetivos forem tomando posse;
- 4) após a homologação do concurso, o Compromissário enviará mensalmente à Promotoria relatório informando o cumprimento da presente cláusula, listando os servidores nomeados e os funcionários temporários cujos contratos foram distratados;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O compromissário obriga-se, **a partir desta data**, a abster-se de:

- 1) contratar temporariamente sem base em hipótese expressamente prevista em lei municipal específica, enviando, mensalmente, à Promotoria, relação emitida pelo sistema de controle de pessoal em que conste a individualização de todos os servidores temporários cujos contratos estejam em vigor;
- 2) contratar temporariamente para casos que, mesmo com previsão legal, contrariem o art. 37, inciso IX, da CF, vedando a contratação de temporários para atividades permanentes, rotineiras;
- 3) celebrar contratos temporários por prazo além daquele necessário ao atendimento de necessidade excepcional transitória;
- 4) não criar cargos comissionados cujas funções não sejam de CHEFIA, DIREÇÃO ou ASSESSORAMENTO;

CLÁUSULA QUARTA:

O compromissário obriga-se, **a partir dessa data**, a enviar à Promotoria de Justiça a relação emitida pelo sistema de controle de pessoal em que conste a individualização de todos os funcionários temporários cujos contratos estejam em vigor.

CLÁUSULA QUINTA:

O compromissário obriga-se, no prazo de dois meses, **a partir da presente data**, a apresentar cronograma de andamento do concurso público, incluindo prazo para conclusão do procedimento licitatório para a contratação da empresa organizadora do certame, devendo esta apresentar um cronograma 20 (vinte) dias após sua escolha, contendo as

fases de publicação do edital, abertura de inscrição, data da prova, resultado final do concurso.

Saliente-se que o edital também deverá prever a realização de pelo menos duas fases eliminatórias e classificatórias às provas que se destinem ao preenchimento de cargos de nível superior, bem como a exigência de que a Banca Examinadora que não tenha sofrido denúncia por prática de fraudes na realização de certames públicos, bem como seja dotada de capacidade técnica para a utilização de detectores de metal nos banheiros, nas salas em que as provas serão realizadas, com a finalidade de garantir a lisura do certame, **caso ocorra dispensa de licitação**

Caso haja a necessidade de o compromissário criar novos cargos, o que dependerá de autorização legislativa, deverá comunicar formalmente a esta Promotoria em até 30 (trinta) dias após a formalização do acordo. Neste caso, compromete-se a submeter projeto de Lei à Câmara Municipal de Bonito dentro de 30 (trinta) dias, a contar da retrocitada comunicação.

O prazo de dois meses para apresentar cronograma de andamento do concurso público, no caso dos cargos que dependam de autorização legislativa, passará a contar da aprovação ou rejeição, pelo Legislativo Municipal, do projeto de lei submetido pelo Executivo.

O compromissário se obriga, ainda, a exigir da Banca Examinadora, que será contratada por procedimento licitatório, apresentação de proposta de edital do certame com o conteúdo programático específico para cada cargo, com matérias condizentes com as atribuições do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA:

O compromissário obriga-se a não designar, **a partir da presente** data, servidor público efetivo, comissionado ou temporário para função diversa do cargo ou função para o qual foi nomeado/contratado, exceto nos casos previstos em lei

CLÁUSULA SÉTIMA:

Em razão dos compromissos assumidos com o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça de Bonito e a Prefeitura Municipal, esta representada pelo prefeito municipal, sr. Silvio Mauro, ficando este e seus sucessores, consoante dispõe o art. 265, *caput*, do Código Civil, solidariamente responsáveis na hipótese de descumprimento de quaisquer dos itens e subitens disposto supra.

CLÁUSULA OITAVA:

Em caso de descumprimento dos itens e subitens anteriores, fica a Prefeitura Municipal de Bonito, como também o Prefeito Municipal, e seus sucessores, conforme cláusula anterior, sujeitos a pagamento de uma multa diária no montante de R\$1.000,00 (mil reais) por cada dia de descumprimento parcial ou total de uma das cláusulas do presente termo, limitada esta a duas vezes o valor do subsídio do Prefeito vigente no momento do descumprimento. Os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, conforme disposto nos arts. 5º, §6º, e 13, *caput*, ambos da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA NONA:

Este COMPROMISSO produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Sem prejuízo da multa constante da cláusula oitava, o Prefeito Municipal de Bonito declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustados no prazo convencionado, configurará ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização dos demais agentes que contribuírem de qualquer modo pra o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes concordam que as controvérsias que eventualmente surgiram no cumprimento do presente instrumento devem ser objeto de reunião prévia entre as partes, a fim de serem dirimidas de maneira mais eficaz e econômica, em homenagem aos princípios da razoabilidade e cooperação entre as partes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Bonito(PA), 25 de abril de 2019.

Melina Alves Barbosa
*Promotora de Justiça Titular da Comarca de Bonito,
respondendo (cumulativamente) pela 3ª PJ de Capanema.*

Silvio Mauro Rodrigues Mota
Compromissado

Brenda Araujo Di Iorio Braga
Advogada (OAB/PA 15692)